



Decisão 00479/2023-8 - 1ª Câmara

Processo: 00576/2021-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARA TERESINHA BARCELLOS DA COSTA CREVELIN

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio do **DECRETO Nº 38.996/2020**, a contar de **01/01/2021**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal**.

A servidora aposentou-se no cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II, Nível VII, Padrão “I”**, do Quadro da Prefeitura Municipal de Aracruz. Contava com 61 anos de idade na data do pleito e computados 27 anos, 09 meses e 14 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88: idade mínima de 60 anos de idade, pelo menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados e fixados em **R\$ 3.671,10**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04495/2022-6**, área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05991/2022-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 479/2023-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO Nº 38.996/2020, que concede aposentadoria à Sra. **MARA TERESINHA BARCELLOS DA COSTA CREVELIN**, a contar de **01/01/2021**, com proventos fixados em **R\$ 3.671,10**;

1.2. DETERMINAR ao IPASMA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/02/2023– 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente